

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10909/000.267/93-45

RECURSO Nº : 06.058

MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1992

RECORRENTE : CASA DO PANIFICADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RECORRIDA : DRJ EM FLORIANÓPOLIS - SC

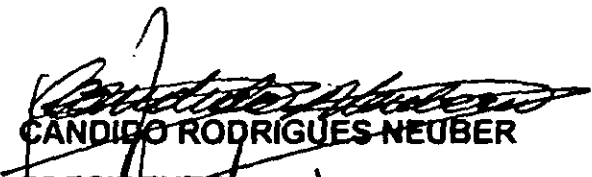
SESSÃO DE : 11 de julho de 1996

ACÓRDÃO Nº : 103-17.602

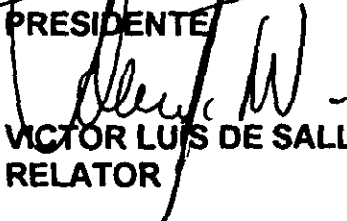
LANÇAMENTO DECORRENTE - EXERCÍCIO 1992 -
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Na confirmação do lançamento matriz
confirma-se o pertinente decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por **CASA DO PANIFICADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Otto Cristiano de
Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Sandra Maria Dias Nunes, Márcio Machado Caldeira
e Márcia Maria Lória Meira.



Recurso nº 06058

Acórdão nº 103-17.602

Recorrente: Casa do Panificador Indústria e Comércio Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrência de outro lançamento maior onde se exigiram certas diferenças de IRPJ do Contribuinte. Na espécie o decorrente se reporta à Contribuição Social.

A decisão monocrática ajustou o lançamento.

No seu apelo a parte recorrente se volta para as razões vazadas no âmbito do lançamento maior.



ACÓRDÃO Nº 103-17.602

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele tomo o devido conhecimento.

Atento aos termos do V.Acórdão nº 103-17.578 que, no âmbito do lançamento maior, desatendeu à postulação recursal, por igual e sob os mesmos fundamentos fica rejeitado o apelo aqui versado.

É como voto.

Brasília (DF), em 11 de julho de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR